

LEI N° 1106/2017, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a efetuar a contratação administrativa de servidores para a prestáção de serviços nos quadros do Município a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, por meio dos órgãos da Administração Municipal direta e indireta, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único — Consideram-se como atividades de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem à:

- I suprir vaga decorrente de exoneração ou demissão, falecimento e aposentadoria ou criação de cargo ou emprego;
- II substituições de servidores cedidos para outros poderes, entes federados, em decorrência de afastamento de concessão obrigatória;
 - III prevenção, em caso de risco iminente, e combate a surtos endêmicos e epidêmicos;
 - IV suprir a necessidade de professor para atender a demanda escolar;

Control of the first of the property of the control of the control

- . V atender a situações decretadas de estado de emergência e calamidade pública;
- VI dar cumprimento a convenio ou programa temporários, em acordo firmado com órgãos públicos e associados ou entidades sem fins lucrativos até a vigência da presente Lei;
- VII atender a termos de contratos, convênios, acordos e ajustes para execução de obras e/ou prestações de serviços de natureza transitória ou temporária, no prazo desta Lei;
- VIII suprir vaga decorrente de licença para capacitações, cursos de especializações e reciclagens;



IX – realizar outros serviços de interesse público, de caráter temporário e necessário;

Art. 2° - A contratação de que trata o art. 1° desta Lei, terá prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único: As contratações previstas nos incisos VI e VII, terão os prazos de execução dos respectivos convênios, programas, contratos e acordos.

- Art. 3° As contratações efetuadas em razão da presente, são de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício, não gerando qualquer direito à estabilidade, bem como não fazendo jus os contratados temporários à quaisquer verbas de natureza trabalhista ou indenizatória.
- **Art. 4° -** Aplicar-se-ão aos contrastados nos termos desta Lei, as regras inseridas no respectivo contrato e nas normas de regime administrativo.
- **Art. 5° -** Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de remunerações, nunca superior aos fixados para os servidores estáveis da mesma categoria.
- **Art. 6°** O contrato firmado de acordo com esta Lei poderá ser rescindido através de portaria, sem quaisquer ônus, nos seguintes casos:
 - I pelo término do prazo contratual;
 - II por iniciativa do contratado;
- III por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;
 - IV pela execução total antecipada das atividades;
 - V quando o contratado incorrer em falta disciplinar.
- Parágrafo Único: A rescisão do contrato, em razão dos incisos II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- **Art. 7°-** O tempo de serviço prestado nos termos desta lei, será computado para todos os efeitos previdenciários.
- **Art. 8° -** A contratação temporária de que trata esta Lei, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado pela respectiva secretaria e o contratado, que dentre as cláusulas deverão constar:



I – o objeto e seus elementos característicos;

II – o preço e as condições de pagamento;

III – os critérios e as obrigações das partes;

IV – os direitos e as obrigações das partes;

V – os casos de rescisão;

VI - a vigência do contrato.

Art. 9° - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, ou ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 26 dias do mês de janeiro de 2017.

AMANDA ARRUDA MENEZES

PREFEITA MUNICIPAL



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI N° 1106/2017, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 26/01/2017 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

KELTON JOSÉ BÉVILÁQUA LINHARES

OAB/CE 28.950-B

PROCURADOR ADMINISTRATIVO